



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 931, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir a implementação de um protocolo de atendimento integrado entre os hospitais estaduais e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-930/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir a implementação de um protocolo de atendimento integrado entre os hospitais estaduais e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 19-I. No âmbito da atenção à saúde fora dos territórios indígenas, os hospitais estaduais deverão estabelecer um protocolo de atendimento integrado com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), com o objetivo de garantir suporte linguístico e cultural, comunicação eficaz e um atendimento integral aos pacientes indígenas. O protocolo de atendimento deverá, no mínimo, incluir:

I - a definição de responsabilidades claras entre os hospitais estaduais e os DSEIs;

II - a contratação de intérpretes e mediadores culturais em número suficiente, para garantir a comunicação eficaz durante todo o atendimento;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





III - o acompanhamento contínuo das equipes de saúde indígena, especialmente em casos de povos de recente contato ou em situação de vulnerabilidade extrema;

IV - o treinamento e capacitação dos profissionais de saúde sobre as especificidades culturais e linguísticas das populações indígenas atendidas;

V - a garantia de acompanhamento familiar e apoio psicológico durante o atendimento, sempre que necessário.

§ 1º Os hospitais estaduais deverão implementar, em conjunto com os DSEIs, um sistema de comunicação integrado, que permita a troca de informações rápidas e seguras sobre as condições de saúde dos pacientes indígenas e o status do atendimento, respeitando os princípios de confidencialidade e privacidade.

§ 2º O não cumprimento do protocolo integrado implicará em sanções administrativas aos gestores de saúde responsáveis, incluindo a possível suspensão de repasses de recursos federais destinados à saúde indígena.

§ 3º Será criado um comitê de acompanhamento e fiscalização composto por representantes dos DSEIs, das Secretarias de Saúde Estaduais, da Casa de Saúde Indígena (CASAI), do Ministério Público e de organizações indígenas, com o objetivo de monitorar a implementação do protocolo de atendimento integrado, bem como a sua efetividade.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa assegurar um atendimento de saúde adequado e respeitoso às populações indígenas que precisam ser atendidas fora de seus territórios, sobretudo no âmbito das atenções secundária e terciária.

A medida busca suprir as lacunas na comunicação e compreensão cultural, que frequentemente resultam em atendimentos inadequados ou mesmo inviabilizam qualquer atendimento, com deslindes trágicos como infelizmente recentemente noticiado na imprensa¹, em que, em fevereiro de 2024, o casal Tadeo Kulina e sua esposa Ccorima, ambos da etnia Kulina e sem domínio do português, enfrentaram graves barreiras de comunicação ao buscar atendimento médico em Manaus. Ccorima, que estava grávida, foi transferida do município de Envira, no interior do Amazonas, para a maternidade Ana Braga, na capital, sem o acompanhamento adequado dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e da Casa de Saúde Indígena (Casai). Tadeo, sem suporte linguístico ou cultural, vivenciou uma série de situações traumáticas, incluindo agressões e a falta de atendimento médico oportuno, que culminaram em seu falecimento. A falta de comunicação eficaz, a ausência de intérpretes culturais e a omissão no acompanhamento adequado pelos órgãos responsáveis, como os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e a Casa de Saúde Indígena (Casai), agravaram ainda mais o quadro de vulnerabilidade que o casal enfrentava. Portanto, é necessário criar políticas

1 “MPF pede na Justiça que União e estado do AM garantam atendimento adequado a indígenas em hospitais de Manaus”. G1, 17/02/2025. Disponível em: <<<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/02/17/mpf-pede-na-justica-que-uniao-e-estado-do-am-garantam-atendimento-adequado-a-indigenas-em-hospitais-de-manaus.ghtml>>>. Acesso em 20/02/2025.





públicas capazes de evitar que tragédias como essa aconteçam, especialmente no estado do Amazonas, que abriga 28,44% da população indígena do país².

O falecimento de Tadeo e a experiência traumática de Ccorima evidenciam a urgência de medidas legislativas que assegurem, de forma estruturada e eficaz, a comunicação e o atendimento adequado para os povos indígenas quando se deslocam para os centros urbanos ou para unidades de saúde fora de seus territórios. A falta de um protocolo integrado que garanta a comunicação eficaz entre os hospitais estaduais, os DSEIs e as unidades de saúde indígenas resulta em falhas significativas no processo de acolhimento e atendimento dessas populações. O impacto disso é não apenas físico, mas também psicológico e cultural, já que a falta de um atendimento respeitoso das especificidades linguísticas e culturais pode levar à desconfiança, ao trauma e, em casos extremos, à morte.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em seu Artigo 13, parágrafo 2, estabelece que os Estados devem “adotar medidas eficazes” para garantir que esses povos possam “entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos, proporcionando, quando necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados”. Essa diretriz internacional reforça a necessidade de implementação de políticas públicas que assegurem a comunicação efetiva entre os profissionais de saúde e os pacientes indígenas, respeitando suas especificidades linguísticas e culturais. Além disso, a Constituição Federal Brasileira, em seu Artigo 231, reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Esse reconhecimento constitucional impõe ao Estado o dever de proteger e respeitar as particularidades culturais e linguísticas das comunidades indígenas, garantindo-lhes acesso pleno e igualitário aos serviços públicos, incluindo a saúde.

2 “Censo 2022”. Agência Gov, 19/12/2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/censo-2022-mais-da-metade-da-populacao-indigena-vive-nas-cidades#:~:text=Dos%205.570%20munic%C3%ADpios%20do%20pa%C3%ADs,popula%C3%A7%C3%A3o%20ind%C3%ADgena%20em%20C3%A1reas%20rurais>.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A situação de Tadeo e Ccorima não é um caso isolado. Diversos relatos e investigações, como as realizadas pelo Ministério Público Federal (MPF), têm mostrado que a ausência de intérpretes e mediadores culturais, a falta de acompanhamento adequado por parte dos DSEIs e a deficiência de comunicação entre os hospitais estaduais e as Casas de Saúde Indígena contribuem para a subnotificação de doenças, falhas no diagnóstico e tratamentos errados. Essas falhas podem levar a complicações graves e até a óbitos, como no caso de Tadeo, e colocam em risco a vida e a saúde das populações indígenas que já enfrentam desafios históricos relacionados à desigualdade de acesso a serviços de saúde.

O protocolo de atendimento integrado proposto neste projeto visa garantir que, em qualquer atendimento de saúde fora dos territórios indígenas, as populações indígenas possam contar com a presença de profissionais qualificados, como intérpretes e mediadores culturais, que assegurem a comunicação plena e a compreensão das informações médicas e dos tratamentos propostos. Isso não é apenas uma questão de linguística, mas também de respeito à cultura, aos saberes tradicionais e aos valores dessas comunidades, que muitas vezes são ignorados ou desconsiderados no processo de assistência.

Além disso, a criação de um sistema de comunicação integrado entre os hospitais e os DSEIs é essencial para garantir que, caso ocorram intercorrências ou situações urgentes durante o atendimento, os profissionais de saúde e as equipes responsáveis pela assistência indígena possam atuar de forma rápida, eficiente e coordenada. Este sistema também assegura que a continuidade do atendimento seja garantida, desde a chegada do paciente à unidade de saúde até a alta médica, sempre respeitando a cultura e a língua do paciente indígena.

A inclusão de capacitação para os profissionais de saúde é outro ponto fundamental. Muitos desses profissionais, devido à falta de formação sobre a realidade indígena, acabam perpetuando práticas inadequadas e, em muitos casos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 12/03/2025 13:10:35.803 - Mesa

PL n.931/2025

insensíveis às especificidades culturais desses povos. O treinamento contínuo garantirá que os profissionais estejam preparados para lidar com as diversidades culturais, melhorando a qualidade do atendimento e a experiência dos pacientes indígenas, que muitas vezes se sentem desamparados e desrespeitados.

Ao implementar o protocolo de atendimento integrado, não estamos apenas corrigindo falhas graves no sistema de saúde, mas também dando um passo fundamental para assegurar a equidade no acesso à saúde, garantindo que as populações indígenas recebam atendimento digno, respeitoso e culturalmente adequado. Essa medida ajudará a evitar que novas tragédias aconteçam, como a do casal Kulina, e garantirá que o Estado cumpra com seus compromissos de proteger e promover os direitos dos povos indígenas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, garantindo que as populações indígenas recebam atendimento compatível com suas necessidades culturais e linguísticas.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250586443100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080>

FIM DO DOCUMENTO